TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Anúncio n.º 1902/2008

Insolvência — Processo n.º 181/05.7TBPTB-O

A Doutora Sandra Sousa Oliveira, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Barcobra — Sociedade de Construções, Ldª, NIF — 503087173, com endereço: Rodo, Vila Nova de Muía, 4980-833 — Ponte da Barca, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do presente anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

18 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Sousa Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes da Costa.*

2611094170

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 1903/2008

Insolvência pessoa colectiva (apresentação): 5506/07.8TBSTS

Insolvente: Etibor — Etiquetas, S. A., e outro(s)...

Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2º Juízo Cível de Santo Tirso, em 31.01.2008, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra identificada, pelo devedor Etibor — Etiquetas, S. A., NIF — 502597267, Endereço: Loteamento Industrial Municipal, Lote 23, S. Martinho de Bougado, 4784-909 Trofa,com sede na morada indicada.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António José Matos Loureiro, Endereço: Edificio Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Etibor — Etiquetas, S. A., NIF — 502597267, Endereço: Loteamento Industrial Municipal, Lote 23, S. Martinho de Bougado, 4784-909 Trofa

Administrador da Insolvência: António José Matos Loureiro, Endereço: Edificio Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08-04-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista à apreciação de relatório a apresentar pelo Administrador da Insolvência.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

1 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Porfírio Vale.* — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

2611086729

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 1904/2008

Processo nº 810/06.5TBSJM-G

O Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente ORTOPACOR Calçado Ortopédico Ldª, NIF — 501460942, Endereço: Rua dos Açores, Zona Industrial Nº 1, 3700-000 S João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º nº1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

12 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar.*

2611092521

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio n.º 1905/2008

Processo: 578/07.8TBTND Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 731766

Requerente: Arnaldo Manuel dos Remédios Jacinto e outro(s).

Insolvente: MECOIN — Indústria de Componentes Metálicos, Lda

No Tribunal Judicial de Tondela, 1º Juízo de Tondela, no dia 29-01-2008, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MECOIN — Indústria de Componentes Metálicos, Lda, NIF — 502980397, Endereço: Lugar das Colmieiras — Apartado 57, 3460-355 Tondela

com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Alexandre Magno Tavares S. Sousa Marques, Endereço: Na Qualidade de Administrador Da, MECOIN — Ind. Comp. Metálicos, Lda., Av. Arménio Leite Marques — Nº 75 — 1º Esq. — 1c, 3460-520 Tondela

Helder Sousa Oliveira Mota, Endereço: Na Qualidade de Administrador Da, MECOIN — Ind. Comp. Metálicos, Lda., Av. S. João — Nandufe, 3460-352 Tondela

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio Nº106 — 2º, 3500-000 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 e 188º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;